



Comissão
Permanente de **Licitação**



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

[Faint, illegible handwritten notes or stamps]





Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

Impugnação ao Edital PE 11.30.02_2022 - Pref. Capistrano

2 mensagens

Helenice Martins <helenice.martins@locmed.com.br>
Para: cplcapistranoce@gmail.com
Cc: Licitacao <licitacao@locmed.com.br>

12 de dezembro de 2022 17:48

Boa tarde,

Segue anexo impugnação ao edital do PE 11.30.02.2022.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

C Cordiosamente,



Helenice Martins | Analista de Licitação
(85) 3033.2727 | Ramal: 8520 | 9 9125.7688
helenice.martins@locmed.com.br
Fortaleza-CE: Rua Herbene, 425 - Messejana CEP: 60.842-120
www.locmed.com.br



2 anexos

- Impugnação ao edital PE 11.30.02_2022.pdf
625K
- RESPOSTA CREA 2019.pdf
203K

Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>
Para: Helenice Martins <helenice.martins@locmed.com.br>

13 de dezembro de 2022 10:05

Bom dia !
confirmado o recebimento !
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CAPISTRANO - CE**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.30.02/2022**

LOCMED HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza - CE, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do item 23.1 do edital, bem como nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.30.02/2022**, promovido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE**, conforme as razões a seguir delineadas.

PRELIMINARMENTE

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A princípio cumpre destacar a tempestividade da impugnação apresentada, visto que a presente licitação possui data designada para início da sessão pública a partir das 10h00 do dia 16 de dezembro de 2022.

Conforme previsão legal, a licitante possui o prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, para apresentar Impugnação, corroborando com o item 17 do edital licitatório.

Sendo assim, tendo a empresa Impugnante apresentado em **12/12/2022** a **presente exordial, resta afastado qualquer indício de intempestividade.**

II - BREVE INTRODUÇÃO FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico tendo como objeto a “locação de equipamentos médicos e hospitalares, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, destinados ao atendimento das necessidades de pacientes com indicação médica de uso continuado, para atender demandas extemporâneas e ambiência hospitalar em caráter complementar, junto à Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará”, conforme especificações contidas no edital.

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de **evitar a posterior declaração de nulidade do certame**, o que seria prejudicial aos interesses da Administração Pública e, também, ao interesse público, bem como para **preservar a busca pelo melhor interesse da Administração Pública**, se faz necessário oferecimento da presente impugnação para que sejam sanadas as inconsistências existentes no edital de licitação e seus anexos que, caso não analisadas, podem acabar por restringir o caráter competitivo da licitação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - DA NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO

O edital, em seu item 4, deixa claro quais são as condições necessárias para a participação no presente certame, dentre elas:

4.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que **comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação (...)**.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/1993, em seu art. 6º, estabelece as definições dos termos pertinentes ao processo de licitação. Vejamos:

II - Serviço - **toda atividade** destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto,



instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Assim, vê-se que o objeto do presente certame se caracteriza como SERVIÇO, com a indicação clara no edital na necessidade de instalação e manutenção dos equipamentos a serem locados.

Por se tratar de equipamentos médico-hospitalares, estes devem ser instalados, manuseados e reparados por profissional técnico competente, devidamente registrado no conselho competente, qual seja os profissionais: **fisioterapeuta e engenheiro.**

Embora o edital não preveja a apresentação de responsável técnico inscrito no conselho competente ou a inscrição da empresa licitante em tal conselho, a imposição está prevista de forma expressa na legislação pertinente. Vejamos o que determina o art. 30 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

IV - prova de atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

No caso do objeto do presente certame, há requisitos previstos em lei especial. Veja-se o Decreto-Lei n. 938/1969, que provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional:

Art. 3º É atividade **privativa do fisioterapeuta** executar **métodos e técnicas fisioterápicas** com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Regulamentando a norma destacada acima, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade técnica, foi editada a Resolução n. 139/1992. Vejamos:

Art. 1º. **A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais**, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, **em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades**, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que **ofereçam a população assistência terapêutica** que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, **só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional**, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

Ademais, necessária a observância do disposto na Lei 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, dispondo que:

Art. 6º Exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e **que não possua registro nos Conselhos Regionais;**
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.**

Ainda, de acordo com a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016:

Art. 5º **Aos profissionais registrados nos CREA** são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Crea, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

- Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.
- Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 - Condução de serviço técnico.**



Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, **instalação**, montagem, operação, reforma, **restauração**, **reparo** ou **manutenção**.

Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Ora, o objeto da presente licitação é a locação de equipamentos hospitalares, mas com a obrigatoriedade de instalação, manutenção e assistência técnica local. Tais atos, por imposição legal, deverão ser executados por profissional **fisioterapeuta e profissional de engenharia**, sob pena de se incorrer em exercício irregular da profissão, havendo ainda a necessidade de inscrição em conselho de classe, nos termos impostos pelo art. 30, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Cumpra ainda pontuar que a realização dos serviços que constituem o objeto do presente certame são objeto de fiscalização pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo imperiosa a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica para a sua execução, conforme se observa pelo teor das notificações emitidas pelo CREA/CE, em anexo à presente impugnação.

Além com Locmed e outros serviços

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1946.

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 1315080000125 / 2022
Chave: Yx5CS

Fiscalizador: LOCMED HOSPITALAR LTDA
Endereço para correspondência: RUA HERBENE, 425, MESSEJANA - FORTALEZA/CE - CEP: 60842120
Registro CREA: 0000354210 Email: vania.macie@locmed.com.br Telefone: (35) 3327-27 CPF / CNPJ: 04.238.951/0001-84

DADOS DA OBRA / SERVIÇO
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1816, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60025061, Latitude: NA, Longitude: NA
Nome do Proprietário: INSTITUTO DR JOSE FROTA CPF / CNPJ do Proprietário: 07.839.044/0001-80

DESCRIÇÃO
REGISTRAR JUNTO AO CREA-CE ART REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES DE SISTEMA NASAL DE ALTO FLUXO, CONFORME CONTRATO Nº 119/2021 NO VALOR DE R\$ 340.000,00 REAIS COM VIGÊNCIA DE 27/04/2021 A 27/10/2021.

OBSERVAÇÃO
ITEM A REGULARIZAR REGISTRAR ART REFERENTE AO CONTRATO ACIMA CITADO
Tipo de Ação Fiscalizadora: ROTINA, Fase da OBRA/SERVIÇO: Manutenção, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 07/03/2022

COMPETÊNCIA LEGAL / INSTRUÇÕES

ENQUADRAMENTO E CAPTULAÇÃO DA INFRAÇÃO
Infração: FALTA DE ART (Circulo de Autuação: INCIDENCIAL), conforme capitulo regra Artigo 1 da Lei 5.486/77 Data de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO: 07/03/2022

ENBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE
Multa Lei Federal Nº 5194/96, artigo 73, alínea 'f', Multa de R\$ 703,00



 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966.	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 14030600000753 / 2022 Chave: 88Yx0 
	Fiscalizado(s) LOCMED HOSPITALAR LTDA
Endereço para correspondência: RUA HERBENE, 425, MESSEJANA - FORTALEZA/CE CEP: 60842120	
Registro CREA: 000334210	Email: var***@locmed.com.br
Telefone: (30)***	CPF / CNPJ: ***8.951**
DADOS DA OBRA / SERVIÇO	
Endereço: AVENIDA PAULINO FÉLIX, 362, CENTRO, ACOPIARA, CE, 63560000, Latitude: -6.096731, Longitude: -39.453294	
Nome do Proprietário: MUNICÍPIO DE ACOPIARA	CPF / CNPJ do Proprietário: ***47.379**
DESCRIÇÃO POR DEIXAR DE EMITIR, JUNTO AO CREA-CE, A ART REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME CONTRATO DE Nº 2021.03.30.04 E NOTAS DE EMPENHO Nº 01960080 E 01070941 TOTALIZANDO NO VALOR DE R\$ 15.848,35. DE ACORDO COM INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.	
OBSERVAÇÃO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA EM TELA DEVERÁ REGISTRAR, JUNTO AO CREA-CE, A ART DO CONTRATO MENCIONADO NO QUE TANGE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.	
Tipo de Ação Fiscalizadora: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Fase da OBRA/SERVIÇO: Manutenção, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 17/10/2022, Tipo de Execução da Obra: Direta, Tipo de Natureza da Obra: Público	
COMPETÊNCIA LEGAL / INSTRUÇÕES	
ENQUADRAMENTO E CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO Infração: FALTA DE ART (Obrá de Atuação: INCIDÊNCIA), conforme capitulo no(a) Artigo 1 de Lei 5.496/77 Data de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	

Ainda, a fim de dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou inconsistências, foi formulada consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará acerca das atividades de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, que assim respondeu:

- Os contratos de locação de equipamentos hospitalares com serviços de manutenção **inclusos são serviços de engenharia e para tanto deverão ser executados por profissionais habilitados e registrados neste CREA através de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.**
- A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação desses serviços.
- A CAT - Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA as ART's do profissional e é o documento que **comprova a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica se o responsável técnico a ela estiver vinculado.**

Portanto, a comprovação da capacidade técnica para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos somente poderá ser auferida através dos seguintes critérios:



- Prova de inscrição ou registro da empresa, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, e do(s) responsável(eis) técnico(s), **junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA) e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).**
- Comprovação de que a proponente possua, na data prevista para entrega dos documentos, em seu quadro permanente Responsável Técnico, que deverá ser profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e CREFITO, detentor de acervo técnico expedido pelo conselho competente, comprovando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares.
- Comprovação do vínculo do profissional detentor do(s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, conforme os seguintes requisitos:
 - EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
 - SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
 - DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o

prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante, e, com validade dentro do prazo deste certame.

Dessa forma, resta indubitável que as comprovações de regularidade e indicação de responsáveis técnicos deverão ser auferidas conforme a Certidão de Regularidade com o CREA através da apresentação de ART, e da comprovação de existência em seus quadros de profissional de engenharia, devidamente inscrito no respectivo Conselho e de Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, devendo possuir em seus quadros profissional fisioterapeuta devidamente inscrito no CREFITO, com a devida comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 6360/76.

Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.

Assim, os requisitos previstos pela Lei de Licitações para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes somente serão plenamente atendidos através da apresentação pelas empresas de inscrição nos conselhos regionais de Engenharia e Fisioterapia, com a necessidade de apresentação de acervo técnico apto a demonstrar a capacidade dos profissionais responsáveis, conforme art. 30, I da Lei 8.666/93 e a legislação especial aplicável ao caso, acima mencionada.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que sejam realizadas as devidas alterações e nova publicação do instrumento convocatório, devendo a Administração Pública sanar a falha constante no edital, com as seguintes providências:

- A determinação de que, para fins de qualificação técnica, sejam apresentados pelas licitantes Comprovação de Registro da Empresa junto ao CREA e CREFITO, Comprovação de que possua em seu quadro permanente responsáveis técnicos devidamente registrados junto ao CREA e CREFITO, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico do Profissional, com a devida comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa.

Não havendo a reabertura do prazo para designar uma nova sessão, roga-se pela nulidade do presente processo licitatório, devendo ser **JULGADOS PROCEDENTES** os pedidos formulados, para alterar o edital no item pontuado em sede de impugnação.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, pois diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO CAMARGO
LIMA DE AQUINO:
62111868353
LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0001-54

Assinado digitalmente por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:
82511868353
2nd Class, CNICP-Brazil, DU+Video Conferencia, DU+ST2014760001TE,
DU+Assinatura da Receita Federal do Brasil - RFB, DU+RFB e-CPF AD,
DU+e-CPF-BRASIL, CN=BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO/62111868353
Você é o autor deste documento
Certificação: sua localização de assinatura não
Data: 2022.12.12 17:28:03
Formato: PDF Versão: 1.7.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Ofício nº: 01456/2019 - CRC/PRE

Fortaleza, 24 de julho de 2019.

LOCMED HOSPITALAR LTDA

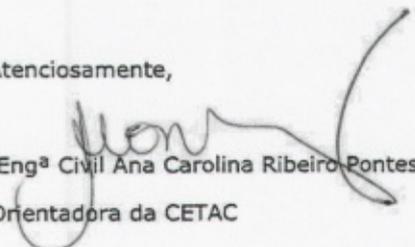
Assunto: **Resposta ao Protocolo 201845762/2019**

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimento feita através do protocolo nº 201845762/2019 no qual V^{Sa} solicita informações sobre os procedimentos adotados por este Regional no que concerne ao Registro de Serviços através de ART temos a informar que:

- Os contratos de locação de equipamentos hospitalares com serviços de manutenção inclusos são serviços de engenharia e para tanto deverão ser executados por profissionais habilitados e registrados neste CREA através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação desses serviços.
- A CAT – Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA as ART's do profissional e é o documento que comprova a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica se o responsável técnico a ela estiver vinculado.

Atenciosamente,


Eng^a Civil Ana Carolina Ribeiro Pontes Barreira
Orientadora da CETAC



Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br